

**LEI N.º 546, de 13 de julho de 2005.**

**“ESTATUI DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA AS DESPESAS DE CAPITAL, INCLUINDO AS DESPESAS DECORRENTES DAS DESPESAS DE CAPITAL, BEM COMO OS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA, PARA O QUADRIÊNIO 2006/2009”.**

**PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei, em cumprimento ao disposto:

**I** – no inciso I, do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no inciso X, do Artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Selvíria, institui o PPA – Plano Plurianual para o quadriênio de 2.006 a 2.009

**II** – no § 1º, do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece, de forma setORIZADA, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal:

- a) para as despesas de capital;
- b) para as outras despesas decorrentes das despesas de capital;
- c) para as despesas relativas aos programas de duração continuada.

**III** – A Alínea “a”, do Artigo 2º, da Portaria n.º 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, entende por “Programa” como sendo instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos nesta Lei;

**IV** – A Alínea “b” do Artigo 2º da Portaria n.º 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, entende por “Projeto” como instrumento de programação para alcançar os objetivos pretendidos do “Programa”, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações governamentais;

**V** - A Alínea “c”, do Artigo 2º, da Portaria nº 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, entende que a “Atividade”, é um instrumento de programação para alcançar os objetivos pretendidos do “Programa”, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção das ações governamentais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DIRETRIZES, DOS OBJETIVOS E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal, para as despesas de capital, e para as outras despesas decorrentes das despesas de capital e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, serão estabelecidos de acordo com os “Programas”, “Projetos” e “Atividades” inseridos e formalizados no **anexo único desta Lei.**

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 3º** A inclusão, ou a alteração de “Programas”, de “Projetos” e de “Atividades”, constantes desta Lei:

**I** – Quando não envolverem recursos dos orçamentos do Município, serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específica;

**II** – Quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da LOA – Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais;

**Art. 4º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de cada exercício financeiro, indicará os Programas, Projetos e Atividades prioritários, a serem extraídos do presente PPA - Plano Plurianual, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, com indicação de fontes de recurso.

**Art. 5º** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatórios de avaliação da execução dos Programas, Projetos e Atividades constantes desta Lei, ou de suas alterações, orientando o estabelecimento de prioridades e de metas para o exercício subsequente.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul  
13 de julho de 2005.

**PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA**  
Prefeito